LEI MUNICIPAL Nº 8.616, DE 10/10/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E ADOÇÃO DE MEDIDA DESTINADA À VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.870/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8616 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 1º Ficam alterados os valores, na Tabela de Vencimentos, Anexo III, da Lei nº 6.870/2011, do cargo de Professor de Educação Básica (Anexo I).

Art. 2º Aos novos valores da Tabela de Vencimentos estabelecidos nesta Lei não se aplica o reajuste anual, previsto em lei própria, para o mês de julho do corrente mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 10 de outubro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

GP Projeto de Lei - Proc.: 4776/2023
Autor: Prefeitura de Petrópolis.

ANEXO I

			12	10	8	6
NÍVEIS	**REF.**	**Médio A**	**Superior B**	**Pós C**	**Mestrado D**	**Doutorado E**
0-5 anos	1	2.210,28	2.475,51	2.723,06	2.940,91	3.117,36
5-10 anos	2	2.320,79	2.599,28	2.859,21	3,087,95	3.273,23
10-15 anos	3	2.436,83	2.729,25	3.002,17	3.242,34	3.436,88
15-20 anos	4	2.558,67	2.865,71	3.152,28	3.404,46	3.608,73
20-25 anos	5	2.686,60	3.008,99	3.309,89	3.574,68	3.789,16
25-30 anos	6	2.820,93	3.159,44	3.475,38	3.753,41	3.978,61
30-35 anos	7	2.961,98	3.317,42	3.649,16	3.941,09	4.177,55